

LEI MUNICIPAL N° 1580 DE 19/12/86
PROJETO DE LEI N° 1584
" CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES".

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, e eu, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ART° 1° - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder, a viúvo ou viúva de ex-servidor municipal, pensão, às expensas do Município.

PARÁG. 1° - A pensão, de que trata este artigo:

- a) será concedida, por decreto, mediante requerimento do (a) interessado(a), instruído com as certidões de óbito e de casamento;
- b) não será concedida, se o cônjuge sobrevivente receber, por morte do ex-servidor, benefícios mensais contínuos, pagos por órgão previdenciário;
- c) extinguir-se-á com a morte da pessoa beneficiada, não se estendendo a herdeiros e/ou sucessores.

PARÁG. 2° - A pensão, citada no artigo anterior, terá, como valor, a última remuneração recebida pelo ex-servidor, e será devida a partir da data de seu falecimento.

ART° 2° - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder, no Cemitério Municipal, ao servidor falecido, quadra especial perpétua.

ART° 3° - Ficam isentos, do pagamento de taxas, os servidores municipais, interessados em obter documentos expedidos pelas ações públicas do Município, desde que tais documentos sejam utilizados em proveito próprio.

ART° 4° - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, "Pres. Tancredo Neves", 19 de Dezembro de 1986.

VER.PRES.PEDRO CERIZE / VER.VICE-PRES.DR.LUIZ FERREIRA CALAFIORI / VER. SECRET
.RICARTE TADEU PEDROSO

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE